



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Flores

R PEDRO SANTOS ESTIMA, 87, Forum Des. Adauto Maia, Centro, FLORES - PE - CEP: 56850-000 - F:(87) 38571920

Processo nº **0000219-31.2019.8.17.2610**

AUTOR: IRACEMA ANTONIA DA SILVA BARROS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

1- Defiro a gratuitade judicial postulada, com fundamento nos preceitos da Lei nº 1.060/50.

2- *A experiência demonstra que em ações desta natureza não há conciliação antes da realização da prova pericial, razão pela qual deixo de designar a mencionada audiência.*

1: Inicialmente:

- Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

- Havendo contestação, intime-se a parte autora para apresentar impugnação, no prazo legal.

- Não contestada a ação, desde já, fica decretada a revelia da parte ré quanto à matéria fática.

2: Após a manifestação das partes:

- De logo, nomeio perito para avaliar a alegada invalidez do (a) autor(a), o **Dr. Francisco Erlandio de Melo Júnior, CRM/PE 15940, em Afogados da Ingazeira/PE**, devendo ser intimado para apresentar laudo, do qual conste se o autor é ou não portador de invalidez e, em caso afirmativo, se é total ou parcial, bem assim a respectiva CID.

3- Arbitro os honorários periciais em **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, cujo pagamento ficará a cargo da parte ré em face da hipossuficiência da parte requerente, sem prejuízo de efetuar, a supramencionada parte, a complementação, se necessário ou reembolso, caso não haja a utilização integral do referido valor.



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA SANTANA - 16/10/2019 08:47:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101512330841200000051562558>
Número do documento: 19101512330841200000051562558

Num. 52393518 - Pág. 1

4 – Tão logo seja juntado aos autos pela parte ré o comprovante de depósito dos valores periciais, intime-se o Advogado da parte autora para que este informe, no prazo de 10 dias, a data horário e local da realização da supramencionada perícia médica;

5 – Informado a este Juízo a data, horário e local da perícia médica pela parte autora, intimem-se as partes, inclusive para apresentação dos quesitos a serem respondidos pelo perito, cientificando-os, ainda, da faculdade de indicação de assistente técnico, no prazo de 15 dias, para acompanhar a realização da perícia supramencionada, expedindo-se, também, o competente ofício de encaminhamento do periciando para submeter-se à referida perícia, fazendo-o acompanhar dos respectivos quesitos a serem respondidos pelo médico.

6 – Com a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes para, em 15 dias, pronunciarem-se sobre o mesmo, e expeça-se, em favor do médico perito, alvará para levantamento dos honorários devidos, observando-se o valor da perícia informado pelo mesmo.

7 – Vencido o prazo, com ou sem manifestação das partes, voltem os autos conclusos.

8 – Informe-se às partes que, em desejando conciliar, poderão peticionar a este Juízo a qualquer momento.

9 – Demais atos e intimações necessárias.

10 - CUMPRA-SE.

FLORES, 15 de outubro de 2019

Juiz(a) de Direito

